



Processo : 0807001-84.2026.8.19.0002 (2026.700.555369-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização / Terço Constitucional / Férias / Sistema Remuneratório e Benefícios /
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : GRAZIA DOS SANTOS GIGLIO
ADVOGADO : ISABELA CRISTINA LOUREIRO DOS SANTOS OURIQUES
ADVOGADO : REGINA TEREZA RODRIGUES GUARNELLI
ADVOGADO : ANDREZA DE SOUSA PALMA
Relator : TASSIANA DA COSTA CABRAL
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ente Público, negando-lhe provimento, mantida a sentença integralmente por seus próprios fundamentos. Sem custas, ante a isenção legal. Condenada a parte recorrente em honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §3º, I, do CPC, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

TASSIANA DA COSTA CABRAL
Relator

